

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 92/1980 de 23 de Setembro

Embora se encontre em preparação um diploma legal que regulará as actividades de educação pré-escolar na Região Autónoma dos Açores, articulando as acções que, neste domínio, cabem aos serviços de Educação e aos serviços de Segurança Social, há neste momento questões relativas ao funcionamento daquelas actividades e à colocação de docentes que não se compadecem com maiores delongas na publicação de uma regulamentação que, ainda que provisoriamente, defina os parâmetros de actuação da Secretaria Regional da Educação e Cultura neste domínio e da gestão e funcionamento dos estabelecimentos e classes já existentes:

Assim, como orientação para vigorar até à publicação de diploma regional sobre esta matéria, determino:

1. Mantêm-se em funcionamento as classes de educação pré-escolar anteriormente criadas no âmbito das escolas primárias, ainda que em instalações separadas, regulando-se a criação e extinção de lugares docentes, nas mesmas localidades e noutras em que se verifiquem condições para a sua implantação, pela legislação aplicável ao ensino primário.

2. Não deverão criar-se novas classes de educação pré-escolar e poderão ser extintas as já criadas se na localidade existir um jardim de infância, com capacidade suficiente para a procura verificada, devendo sobre o assunto ser ouvida a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

3. Os estabelecimentos públicos autónomos de educação pré-escolar terão a designação de jardins de infância, só podendo vir a ser criados em termos a definir em legislação própria, desde que disponham de instalações independentes e de um número de lugares docentes que o justifique.

4. As classes de educação pré-escolar são criadas e funcionam no âmbito de um estabelecimento de ensino, sem prejuízo das características próprias da sua actividade e da sua autonomia pedagógica.

5. O funcionamento e gestão administrativa e financeira das classes de educação pré-escolar é garantida pelo respectivo estabelecimento de ensino, com as especialidades a definir em despacho posterior..

6. O funcionamento e gestão administrativa e financeira dos jardins de infância e das classes de educação pré-escolar integradas em escolas primárias são asseguradas pelas Direcções Escolares e respectivas Delegações de zona escolar.

7. Na instalação, equipamento e manutenção dos jardins de infância e das classes de educação pré-escolar da rede pública poderão participar as autarquias locais e quaisquer outras entidades públicas ou privadas, nos termos de protocolos, de cooperação a estabelecer com a Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 31 de Julho de 1980. - O Secretário Regional da *Educação e Cultura*, José Guilherme Reis Leite.

ANEXO

Relação das classes de educação pré-escolar criadas na Região Autónoma dos Açores, para funcionarem no ano escolar de 1980/81, no âmbito dos seguintes estabelecimentos de ensino primário:

ILHA DE SANTA MARIA

Concelho de Vila do Porto:

Escola de Almagreira, Almagreira – 1

ILHA DE S. MIGUEL

Concelho de Nordeste:

Escola de Achada, Achada - 1.
Escola de Achadinha, Achadinha - 1.
Escola n.º 1 de Lomba da Fazenda, Lomba da Fazenda- 1.
Escola de Santo António, Nordestinho - 1.
Escola de S. Pedro, Nordestinho - 1.
Escola da sede do concelho de Nordeste - 1.
Escola de Pedreira, Nordeste - 1.

Concelho de Ponta Delgada:

Escola n.º 1 de Fenais da Luz, Fenais da Luz - 1.
Escola de Covoada, Relva - 1.

Concelho da Povoação:

Escola de Lomba de Loução, Nossa Senhora dos Remédios - 1.
Escola de Lomba do Botão, Povoação - 1.

Concelho da Ribeira Grande:

Escola de Fenais da Ajuda, Fenais da Ajuda - 1.
Escola de S. Brás, Porto Formoso - 1.
Escola da Maia - Maia- 1.
Escola . de Ribeirinha, Ribeirinha - Escola de Santa Bárbara, Santa Bárbara - 1.

ILHA TERCEIRA

Concelho de Angra do Heroísmo:

Escola n.º 1 de S. Bento (Ladeira), S. Bento - 1.
Escola de Porto Judeu de Baixo, Porto Judeu - 2.
Escola de Raminho, Raminho - 1.
Escola n.º 1 de Santa Bárbara (às oito), Santa Bárbara -1.
Escola n.º 1 de S. Bartolomeu, S. Bartolomeu de Regatos- 1.
Escola de S. Mateus, S. Mateus - 2.
Escola de S. Sebastião, S. Sebastião - 1.

Concelho da Vila da Praia da Vitória:

Escola de Aqualva, Aqualva - 1.
Escola de Fonte do Bastardo, Fonte do Bastardo - 1
Escola n.º 1 de Lajes (Aldeia Nova), Lajes - 2.

Escola n.º 1 da sede do concelho da Vila da Praia da Vitória - 3.

Escola n.º 1 de Serra de Santiago (Juncal), Santa Cruz - 1.

ILHA GRACIOSA

Concelho de Santa Cruz:

Escola de Guadalupe, Guadalupe - 1.

Escola de Luz, Luz - 1.

Escola de Praia, Praia (S. Mateus) - 1.

ILHA DE S. JORGE

Concelho da Calheta:

Escola de Ribeira Seca, Ribeira Seca - 1.

Concelho de Velas:

Escola de Santo António, Norte Grande - 1.

Escola n.º 1 de Rosais, Rosais - 1.

Escola de Santo Amaro, Santo Amaro - 1.

Escola de Urzelina, Urzelina - 1.

ILHA DO PICO

Concelho das Lajes:

Escola de Piedade, Piedade - 1.

Escola de Ribeiras, Ribeiras - 1.

Concelho da Madalena:

Escola de S. Mateus, S. Mateus - 1.

ILHA DO FAIAL

Concelho da Horta:

Escola de Carreira, Castelo Branco - 1.

Escola de Pedro Miguel, Pedro Miguel - 1.

Escola de Praça, Cedros - 1.

ILHA DAS FLORES

Concelho de Santa Cruz:

Escola da sede do concelho de Santa Cruz - 1.

O Secretario Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.